



DIÁRIO OFICIAL

EXECUTIVO

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, QUARTA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 2020 - ANO CIV - Nº 22.895

EXEMPLAR DE ASSINANTE - VENDA PROIBIDA

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 19.676 DE 05 DE MAIO DE 2020

Homologa o Decreto Municipal de "Situação de Emergência" que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 105 da Constituição Estadual, e pelo inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e à vista do constante no Processo SEI nº 014.5376.2020.0001243-12, da Superintendência de Proteção e Defesa Civil, da estrutura da Casa Civil,

considerando os danos decorrentes da estiagem que está a afetar as atividades econômicas e a atingir a população do Município de Caraíbas - BA;

considerando as informações prestadas pela Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC;

considerando competir ao Estado preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias,

DECRETA

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 30, de 06 de abril de 2020, do Prefeito Municipal de Caraíbas, que declarou em "Situação de Emergência", pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a Zona Rural do referido Município.

Art. 2º - Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de abril de 2020, e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aludida data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 05 de maio de 2020.

RUI COSTA
Governador
Bruno Dauster
Secretário da Casa Civil

DECRETO Nº 19.677 DE 05 DE MAIO DE 2020

Homologa o Decreto Municipal de "Situação de Emergência" que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 105 da Constituição Estadual, e pelo inciso VII do artigo 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e à vista do constante no Processo SEI nº 014.5376.2020.0001271-68, da Superintendência de Proteção e Defesa Civil, da estrutura da Casa Civil,

considerando os danos decorrentes dos alagamentos que estão a afetar as atividades econômicas e a atingir a população do Município de Maragogipe - BA;

considerando as informações prestadas pela Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC;

considerando competir ao Estado preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias,

DECRETA

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 187/2020, de 07 de abril de 2020, da Prefeita Municipal de Maragogipe, que declarou em "Situação de Emergência", pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as áreas comprovadamente afetadas do referido Município.

Art. 2º - Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de abril de 2020, e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aludida data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 05 de maio de 2020.

RUI COSTA
Governador
Bruno Dauster
Secretário da Casa Civil

DECRETO Nº 19.678 DE 05 DE MAIO DE 2020

Altera os Anexos I e II do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º - O Anexo I do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, passa a vigorar acrescido dos Municípios de Barra do Choça, Conceição do Coité, Madre de Deus e São Sebastião do Passé, na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Ficam suspensas, a partir da primeira hora do dia 07 de maio de 2020, a circulação e a saída, e, a partir da nona hora do dia 07 de maio de 2020, a chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal, público e privado, rodoviário e hidroviário, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, nos Municípios de Barra do Choça, Conceição do Coité, Madre de Deus e São Sebastião do Passé, até o dia 18 de maio de 2020.

Art. 3º - O Anexo I do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, passa a vigorar com a supressão dos Municípios de Coração de Maria, Cravolândia e Mirante, na forma do Anexo II deste Decreto, haja vista transcorridos 14 (quatorze) dias ou mais sem novos casos de COVID-19 confirmados nestes Municípios ou nos Municípios integrantes das suas zonas de impacto sanitário, fruto da efetividade da adoção da política de isolamento.

Parágrafo único - O Anexo II do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 05 de maio de 2020.

RUI COSTA
Governador

Bruno Dauster Secretário da Casa Civil	Edelvino da Silva Góes Filho Secretário da Administração
Walter de Freitas Pinheiro Secretário do Planejamento	Manoel Vitorio da Silva Filho Secretário da Fazenda
Maurício Teles Barbosa Secretário da Segurança Pública	Jerônimo Rodrigues Souza Secretário da Educação
Fábio Vilas-Boas Pinto Secretário da Saúde	João Leão Secretário de Desenvolvimento Econômico
Carlos Martins Marques de Santana Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social	Arany Santana Neves Santos Secretária de Cultura
João Carlos Oliveira da Silva Secretário do Meio Ambiente	Lucas Teixeira Costa Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura
Leonardo Góes Silva Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento	Davidson de Magalhães Santos Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
Nelson Vicente Portela Pellegrino Secretário de Desenvolvimento Urbano	Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação
Marcus Benicio Foltz Cavalcanti Secretário de Infraestrutura	Julietta Maria Cardoso Palmeira Secretária de Políticas para as Mulheres
Fabya dos Reis Santos Secretária de Promoção da Igualdade Racial	Cibele Oliveira de Carvalho Secretária de Relações Institucionais
Josias Gomes da Silva Secretário de Desenvolvimento Rural	André Nascimento Curvello Secretário de Comunicação Social
Fausto de Abreu Franco Secretário de Turismo	Nestor Duarte Guimarães Neto Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização



Governo do Estado da Bahia

Governador do Estado

Rui Costa dos Santos

Vice-Governador do Estado

João Felipe de Souza Leão

Secretário da Casa Civil

Bruno Dauster Magalhães e Silva



IMPRESA OFICIAL DA BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

Diretor Geral

Roberto Pereira de Britto

Diretor Técnico

Marcos Emílio Barbosa dos Santos



Ao leitor: O Diário Oficial do Estado é uma publicação da Empresa Gráfica da Bahia que circula em cinco edições semanais, de terça a sábado. O D.O.E., como é conhecido, é composto de quatro cadernos: **Executivo** – Caderno destinado à publicação das leis e decretos do Governador do Estado da Bahia, dos diversos atos da administração direta e indireta do Poder Executivo e ainda dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios.

Diversos – Caderno destinado à publicação de editais de convocação, atas, balanços e demais atos de empresas, fundações, associações e outras entidades de direito privado.

Licitações – Caderno criado em parceria com a Secretaria da Administração do Estado da Bahia, destinado à publicação de todos os atos da Administração Pública Estadual referentes a licitações tais como: avisos, resultados e homologações, recursos, contratos, leilões, dispensas e inexigibilidades e outros.

Municípios – Caderno destinado à publicação dos atos das Prefeituras e Câmaras de Vereadores dos Municípios do Estado da Bahia.

LOCAIS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

Sede | EGBA

Rua Mello Moraes Filho, 189,
Fazenda Grande do Retiro
CEP: 40.350-900

Horário de atendimento:
das 8h às 12h e das 13h às 17h

Posto SAC

Shopping da Bahia
71 3117-8413

Horário de atendimento:
das 9h às 18h

Ouvidoria

ouvidoria@egba.ba.gov.br

Sítio

www.egba.ba.gov.br

Serviços:

Diário Oficial do Estado

Assinaturas

71 3116-2865 | assinatura@egba.ba.gov.br

Publicações

71 3116-2850/2133 | publica@egba.ba.gov.br

Serviços Gráficos

71 3116-2805/3738 | comercial@egba.ba.gov.br

Certificação Digital

71 3117-8413 | certificacao.digital@egba.ba.gov.br

Guarda de Documentos,

Microfilmagem e Digitalização

71 3116-2856/62892, 3117-2535
gestaodocumental@egba.ba.gov.br

Pesquisa no Diário Oficial do Estado

71 3116-2817/85 | pesquisadiario@egba.ba.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Assinaturas semestrais e particulares

Capital R\$ 210,00
Interior R\$ 273,60
Estados R\$ 547,20

Assinaturas semestrais Órgãos Públicos Estaduais

Capital R\$ 90,00
Interior R\$ 117,00
Estados R\$ 234,00

Publicação centímetro/coluna por caderno

Diversos - R\$ 221,00
Municípios - R\$ 111,00

Formas de pagamento: Espécie, cheque nominal à Empresa Gráfica da Bahia, boleto bancário, cartões de crédito Visa e Credicard, nota de empenho órgãos públicos

O Diário Oficial do Estado é comercializado exclusivamente na Empresa Gráfica da Bahia.

ANEXO I

1. Abaíra	41. Itabuna	81. Retiroândia
2. Acajutiba	42. Itacaré	82. Ribeira do Pombal
3. Água Fria	43. Itagibá	83. Rio Real
4. Alagoinhas	44. Itajuípe	84. Salvador
5. Almada	45. Itamari	85. Santa Bárbara
6. Amélia Rodrigues	46. Itaparica	86. Santa Cruz Cabrália
7. Aracatu	47. Itapetinga	87. Santa Luzia
8. Arataca	48. Itatim	88. Santa Teresinha
9. Barra do Choça	49. Ituberá	89. Santaluz
10. Barro Preto	50. Jaguaruara	90. Santo Amaro
11. Bucarema	51. Jaguarari	91. Santo Antônio de Jesus
12. Caetanópolis	52. Jequié	92. São Felipe
13. Caldeirão Grande	53. Juazeiro	93. São Francisco do Conde
14. Camaçari	54. Jussari	94. São Gonçalo dos Campos
15. Camaçari	55. Jussiape	95. São José da Vitória
16. Camamu	56. Laje	96. São Sebastião do Passé
17. Campo Alegre de Lourdes	57. Lajedo do Tabocal	97. Sítio Dias
18. Canavieiras	58. Lauro de Freitas	98. Saubara
19. Candéias	59. Licínio de Almeida	99. Scabra
20. Castro Alves	60. Livramento de Nossa Senhora	100. Serra do Ramalho
21. Catu	61. Madre de Deus	101. Serra Preta
22. Coaraci	62. Maracás	102. Serrinha
23. Conceição do Coité	63. Maragogipe	103. Simões Filho
24. Cruz das Almas	64. Maracás	104. Taperoá
25. Curaçá	65. Mata de São João	105. Teixeira de Freitas
26. Dário Meira	66. Morpará	106. Ubatuba
27. Dias d'Ávila	67. Mucugê	107. Ubatã
28. Eunápolis	68. Nazaré	108. Una
29. Feira de Santana	69. Nilo Peçanha	109. Uruçuca
30. Gandu	70. Nordestina	110. Valença
31. Governador Mangabeira	71. Nova Soure	111. Valente
32. Guaratinga	72. Oliveira dos Brejinhos	112. Várzea Nova
33. Ibicaraí	73. Parimirim	113. Vera Cruz
34. Ibirapitanga	74. Pau Brasil	114. Vitória da Conquista
35. Ibitirama	75. Paulo Afonso	
36. Ibotirama	76. Pilo Arcado	
37. Ilhéus	77. Pojeua	
38. Ipiáú	78. Porto Seguro	
39. Ipirá	79. Rafael Jambeiro	
40. Itaberaba	80. Remanso	

ANEXO II

1. Ajustina
2. Aiquara
3. Araci
4. Aureliano Leal
5. Barra
6. Barra do Rocha
7. Barreras
8. Belmonte
9. Bom Jesus da Lapa
10. Brumado
11. Cachoeira
12. Campo Formoso
13. Canarana
14. Cansanção
15. Capim Grosso
16. Conceição do Jacuípe
17. Conde
18. Coração de Maria
19. Correntina
20. Cravolândia
21. Entre Rios
22. Euclides da Cunha
23. Floresta Azul
24. Gongogi
25. Guanambi
26. Irecê
27. Itabela
28. Itagi
29. Itamaraju
30. Itapé
31. Itapebi
32. Itarantim
33. Itororó
34. Luís Eduardo Magalhães
35. Medeiros Neto
36. Mirante
37. Palmeiras
38. Piripá
39. Prado
40. Rio do Pires
41. Santa Maria da Vitória
42. São Domingos
43. São Félix
44. Utinga